



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE VIATURAS”
LOTE 1 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – MÉDIO
SUPERIOR III**

No dia da assinatura do último contratante, é celebrado o presente relativo ao Lote 1, do procedimento de “Aquisição de Viaturas”, pelo preço total de **€ 45.357,51 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **SIVA – SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, S.A.**, com sede na Rua do Comércio, n.º 2, 2050-541 Vila Nova da Rainha, concelho de Azambuja, Pessoa Coletiva n.º 500 301 522, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, com o capital social de 1.000.000,00 euros, neste ato legalmente representada por Magno Filipe Sousa Duarte Gonçalves, [REDACTED] na qualidade de procurador, conforme procuração apresentada, documentos que ficam arquivados junto ao processo.

**Cláusula 1.ª
Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros – médio superior III, com as especificações técnicas a seguir identificadas, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos, que faz parte integrante:

- Estado: novo
- Cor: preto
- Categoria: M1
- Carroçaria: liftback
- Lugares: 5
- Portas: 5
- Combustível: gasóleo
- Cilindrada: >= 1968
- Número de cilindros: 4
- Potência (CV): >= 150 CV



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- Caixa de velocidades: DSG 7 – velocidades
- Distância entre eixos: ≥ 2.836 mm
- Bancos: cobertura dos bancos – pele

O veículo deve estar equipado com o seguinte equipamento: 3 encostos de cabeça traseiros; rádio; airbags de cortina, dianteiros e traseiros, incluindo airbags laterais dianteiros; ar condicionado; direção assistida; fecho centralizado; vidros elétricos; ABS; jantes de liga leve; tração dianteira; assistente de mudança de faixa; amortecedores traseiros; apoio de braço dianteiro; apoios de cabeça dianteiros; apoios lombares dianteiros (regulável eletricamente do lado do condutor); bancos dianteiros (com ajuste em altura, banco do condutor com ajuste elétrico); bancos dianteiros aquecidos; cintos de segurança automáticos; encosto do banco traseiro (rebatível assimetricamente, com apoio de braço); esguichos do limpa para-brisas aquecidos; espelhos retrovisores rebatíveis eletricamente; monitorização da pressão dos pneus; reconhecimento de sinais de trânsito; retrovisor interior anti-encandeamento; sensor de chuva; sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; serviço de chamada de emergência; sistema de deteção de fadiga.

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens

O bem objeto do presente contrato deve ser entregue no Município de Chaves, nas instalações da Divisão de Recursos Operacionais, na Quinta do Pinheiro, em Chaves.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega

Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante terá até 240 dias para entregar o veículo.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O valor total do presente contrato é de **€ 45.357,51 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor mencionado no número anterior inclui o preço da viatura e as despesas associadas ao transporte e legalização da mesma, bem como as respetivas taxas (IUC, ISV ou outras).
3. O prazo de pagamento do valor mencionado no n.º 1 é de 30 dias, contados da data da receção da fatura.
4. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo contratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 6.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 7.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato, [REDACTED] [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de dia 19/12/2023, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações, decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro contratante.

Cláusula 9.^a

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 10.^a

Penalizações

O primeiro contratante aplicará, por causas imputáveis ao segundo contratante, as seguintes penalizações:

- Em caso de incumprimento dos prazos definidos neste contrato e no caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária por veículo não entregue, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor unitário de aquisição do veículo não entregue;

A = Número de dias de atraso.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 12.^a

Serviços associados à aquisição de veículos

1. São considerados serviços obrigatórios associados ao fornecimento de veículos os serviços de gestão da entrega.
2. Os serviços de gestão da entrega compreendem:
 - a) A entrega do veículo encomendado nas instalações do primeiro contratante;
 - b) O preenchimento, no ato da entrega, do documento "Auto de Entrega/Receção do veículo" onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública.
3. O segundo contratante será responsável pelas despesas de transporte e legalização da viatura, bem como pelas taxas, tais como: ISV, IUC, sistema integrado de pneus usados e outras.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato e nas restantes peças do procedimento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, e restante legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de 28/10/2023.
3. A aquisição de bens objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de 19/12/2023, tendo simultaneamente sido aprovada a minuta do contrato.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 07010602; Cabimento n.º 2311/2023 de 04/01/2024; Compromisso n.º 2237/2023 de 05/01/2024.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

5. O contrato será elaborado num único exemplar que será assinado com recurso a assinatura digital qualificada, por ambos os contratantes.

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração modelo anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais, comprovativo do RCBE e procuração.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**

Data: 2024.01.09 09:24:15+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Chaves.**



Pelo Segundo Contratante,

MAGNO
FILIPE SOUSA
DUARTE
GONCALVES

Assinado de forma
digital por MAGNO
FILIPE SOUSA
DUARTE GONCALVES
Dados: 2024.01.09
14:08:49 Z

Contrato registado sob o n.º 7-F/2024